



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 178 • São Paulo, sábado, 18 de setembro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.260, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

Cria, extingue e reclassifica unidades policiais no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os ditames do Decreto nº 43.286,

de 3 de julho de 1998, e

Considerando a necessidade de reformulação estrutural do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, com a finalidade de reenquadramento ao diploma legal supracitado,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, subordinadas ao Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO e classificadas como de Classe Especial, as Delegacias Seccionais de Polícia de Carapicuíba, de Diadema e de Franco da Rocha.

Artigo 2º - Ficam extintas as seguintes unidades policiais e administrativas do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO:

I - as Delegacias de Polícia dos Municípios de Carapicuíba e de Diadema, do 10º Distrito Policial de Guarulhos, do 8º Distrito Policial de São Bernardo do Campo e do 5º Distrito Policial de Mogi das Cruzes;

II - as Seções de Despesa, de Registros Funcionais, de Administração de Subfrota e de Atividades Complementares e o Setor de Manutenção de Veículos, da Divisão de Administração;

III - as Seções de Comunicações Administrativas, de Administração de Subfrota e de Atividades Complementares, das Delegacias Seccionais de Polícia.

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

| | |
|---|----|
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | 3 |
| Economia e Planejamento | 3 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 3 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 3 |
| Emprego e Relações do Trabalho | — |
| Segurança Pública | 3 |
| Administração Penitenciária | 4 |
| Fazenda | 6 |
| Agricultura e Abastecimento | 12 |
| Educação | 13 |
| Saúde | 17 |
| Energia | 27 |
| Transportes | 27 |
| Cultura | 28 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 28 |
| Esportes e Turismo | 28 |
| Habituação | — |
| Meio Ambiente | 28 |
| Procuradoria Geral do Estado | 29 |
| Transportes Metropolitanos | 29 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras | 30 |
| Universidade de São Paulo | 30 |
| Universidade Estadual de Campinas | 32 |
| Universidade Estadual Paulista | 32 |
| Ministério Público | 32 |
| Editais | 37 |
| Mídia Eletrônica | 39 |
| Concursos | 44 |
| Diários dos Municípios | 53 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | 60 |

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO O BOLETIM TIT Nº 341

Parágrafo único - As unidades, previstas nos incisos II e III deste artigo, encontram-se desativadas nos termos do Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998.

Artigo 3º - Ficam reclassificados como unidade policial de 1ª Classe, os 1ºs Distritos Policiais de Carapicuíba e de Diadema.

Artigo 4º - Os dispositivos a seguir mencionados do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 8º:

"Artigo 8º - O Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, compreende:

I - Diretoria, com Assistência Policial;

II - Divisão Carcerária, com:

a) Assistência Policial;

b) Cadeia Pública 5;

c) Cadeia Pública 6;

d) Cadeia Pública 7;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, de Itapevi, de Jandira, de Cotia e do 1º Distrito Policial de Carapicuíba;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Santana do Parnaíba e de Vargem Grande Paulista;

2. Delegacias de Polícia dos 2º e 3º Distritos Policiais de Carapicuíba e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cotia;

3. Cadeias Públicas de Carapicuíba e de Barueri;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Jandira;

2. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Carapicuíba e de Cotia;

3. Cadeia Pública de Cotia;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pirapora do Bom Jesus;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Diadema, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Diadema;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Diadema;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Cadeia Pública, de Diadema;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Franco da Rocha e de Francisco Morato;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia dos Municípios de Caieiras, de Cajamar e de Mairiporã;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Cajamar e de Mairiporã;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Cadeia Pública, de Francisco Morato;

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais e Cadeia Pública, de Guarulhos;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Arujá e de Santa Isabel;

2. Delegacia de Polícia do 9º Distrito Policial e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Guarulhos;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Ferraz de Vasconcelos, de Itaquaquecetuba, de Poá e de Suzano;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

3. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais e Cadeia Pública, de Mogi das Cruzes;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos 3º e 4º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Suzano;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Biritiba-Mirim, de Guararema e de Salesópolis;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Mogi das Cruzes;

3. Cadeia Pública de Suzano;

VIII - Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais e Cadeia Pública, de Osasco;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos 7º, 8º, 9º e 10º Distritos Policiais de Osasco;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Osasco;

IX - Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Mauá e de Ribeirão Pires;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

3. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 4º Distritos Policiais e Cadeia Pública, de Santo André;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande da Serra;

2. Delegacias de Polícia dos 3º, 5º e 6º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Santo André;

3. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Mauá;

4. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Ribeirão Pires;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Mauá e de Ribeirão Pires;

2. Cadeia Pública de Mauá;

X - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

3. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de São Bernardo do Campo;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Caetano do Sul;

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Cadeia Pública, de São Bernardo do Campo;

XI - Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Taboão da Serra, de Embu, de Embu-Guaçu e de Itapeperica da Serra;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Infrações Contra o Meio Ambiente e Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Juquitiba;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Embu;

c) de 3ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial e Cadeia Pública, de Itapeperica da Serra;

2. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Taboão da Serra e de Embu;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de São Lourenço da Serra;

XII - Divisão de Administração, com:

a) Serviço de Finanças, com Seção de Orçamento e Custos;

b) Serviço de Pessoal, com:

1. Seção de Expediente e Lavratura de Atos;

2. Seção de Frequência e Contagem de Tempo;

c) Serviço de Apoio Administrativo, com:

1. Seção de Material e Patrimônio;

2. Seção de Comunicações Administrativas.

§ 1º - A Assistência Policial da Diretoria do Departamento conta com Centro de Controle de Cartas Precatórias.

§ 2º - As Cadeias Públicas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo são unidades policiais de 1ª Classe.;

II - o artigo 9º:

"Artigo 9º - As Delegacias Seccionais de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, compreendem, ainda:

I - Assistência Policial, com:

a) Centro de Análise Criminal;

b) Setor de Homicídios;

c) Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos - GARRA;

II - Seção de Pessoal;

III - Seção de Material e Patrimônio.

Parágrafo único - As Assistências Policiais das Delegacias Seccionais de Polícia contam, ainda, com Seção de Comunicação Social."

Artigo 5º - Os recursos humanos, financeiros e materiais das unidades extintas pelo artigo 2º serão transferidos para as unidades criadas por este decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 36.376, de 29 de dezembro de 1992;

II - o artigo 2º do Decreto nº 38.710, de 7 de junho de 1994;

III - o artigo 2º do Decreto nº 39.521, de 16 de novembro de 1994;

IV - o artigo 2º do Decreto nº 39.588, de 28 de novembro de 1994;

V - o artigo 4º do Decreto nº 41.793, de 19 de maio de 1997;

VI - o artigo 2º do Decreto nº 42.960, de 25 de março de 1998;

VII - o artigo 2º do Decreto nº 43.792, de 8 de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1999

MÁRIO COVAS

Mário de Magalhães Papaterra Limongi

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de setembro de 1999.